

LEI Nº 2.217/2017

DATA:19 de abril de 2017

SÚMULA: Autoriza a cessão do imóvel público, a título precário e gratuito, barracão de eventos localizado no complexo Grande Parada para a realização do 4º Encontro de Carros Antigos de Capitão Leônidas Marques – PR., em 03 de setembro de 2017 ou em data posterior em caso de impossibilidade climática, e da outras Providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a cessão do imóvel público, a título precário e gratuito, barracão de eventos localizado no complexo Grande Parada para a realização do 4º Encontro de Carros Antigos de Capitão Leônidas Marques – PR., em 03 de setembro de 2017 ou em data posterior em caso de impossibilidade climática

Art. 2º - Para a realização do evento a cessionária deve atender aos seguintes requisitos:

I - Cumprir a Legislação e Portarias Judiciais Regulamentadoras de controle de acesso ao local de crianças e adolescentes, sendo responsáveis por manter a integridade física e moral dos menores, com especial atenção para a vedação do consumo de álcool e outras substâncias entorpecentes;

II – Atendimento das normas de segurança determinados pela Delegacia da Polícia Militar;

III – Atendimento das normas de segurança e prevenção definidas pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Atendimento das determinações apresentados pela Defesa Civil;

V – Controle de poluição ambiental no local e no trajeto, por ocasião do evento;

VI – Divulgar no material de marketing do evento o Brasão do Município de Capitão Leônidas Marques – PR.

Art. 3º - Em caso de constatação de inadequação do evento e não atendimento das normas exigidas pelas referidas autoridades competentes, sem regularização ou saneamento em tempo hábil, perderá validade e eficácia de forma automática a presente autorização, situação que motivará a impossibilidade de realização do evento.

Art. 4º - Após a realização caso for constatado qualquer dano ao imóvel ou suas benfeitorias devesse a cessionária reparar o dano nos exatos termos determinados pelos Departamentos de Patrimônio e Engenharia Municipal.

Art. 5º Que seja cumprida a Lei Municipal n.º 1.271/2007, em seu artigo 148 e 151 ao que se refere a publicidade do evento.

Ar. 6º - Em razão da natureza cultural do evento e também pela projeção do nome de nossa cidade fica isenta o recolhimento das taxas Municipais para expedição de Alvará para a realização do evento;

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques/PR, 19 de abril de 2017.

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal